



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.<sup>a</sup>**  
**(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022)**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO/ALTERAÇÃO**

Exposição de Motivos

O Artigo 62.º “*Transferências orçamentais para as regiões autónomas*” da PLOE 2022, nos seus números 1 e 2, explicita os valores a transferir para as regiões autónomas no âmbito dos artigos 48.º e 49.º, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

Em resultado da pandemia da Covid.19, e na sequência da redução do PIB nacional em 2020, por aplicação da fórmula prevista nos artigos 48.º e 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, esta taxa de crescimento negativa registada a nível nacional, conduziu a uma redução das transferências de 20.647.338,00 euros para a Região Autónoma dos Açores e de 15.049.432,00 euros para a Região Autónoma da Madeira, face aos valores recebidos em 2021.

Verifica-se igualmente que as duas regiões autónomas, em resultado da sua condição de ultraperiferia, caracterizadas por pequenas economias bastante vulneráveis aos impactos externos e com uma elevada dependência do setor do Turismo, foram severamente afetadas pela pandemia da Covid.19, estimando-se, em 2020, tenham registado taxas de crescimento negativas do PIB, na ordem dos 9,2% nos Açores e 14,3% na Madeira.

Considerando que o n.º 5 do artigo 8.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro vincula o Estado vincula o Estado para com as regiões autónomas em situações imprevistas resultantes de catástrofes naturais, visando, designadamente, ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas e atividades económicas e sociais, bem como o apoio às respetivas populações afetadas;

Considerando que a pandemia da Covid.19, é uma catástrofe natural que afetou todo o país, mas, com um impacto particularmente gravoso, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, em resultado da sua condição de ultraperiferia e do peso elevado do sector do turismo nas economias regionais;

Considerando que para fazer face ao impacto particularmente gravoso da pandemia nas regiões autónomas, em incumprimento do n.º 5 do artigo 8.º da LFRA, a única solução



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

financeira disponibilizada pelo Estado português, foi a de permitir/obrigar a que as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira tivessem, em 2020, de recorrer a um endividamento adicional, para poder apoiar a sua economia e evitar uma catástrofe económica e social nessas regiões;

Considerando que, em 2022, a redução das transferências para as Regiões autónomas resulta da aplicação da fórmula prevista nos artigos 48.º e 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, utilizando como referência a taxa de crescimento do PIB nacional, também ele afetado pelo impacto da pandemia da Covid.19;

Neste sentido, com o objetivo de minimizar o impacto da redução das transferências do Orçamento do Estado para as Regiões Autónomas previsto para 2022, por aplicação da fórmula prevista nos artigos 48.º e 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, bem como, atendendo aos impactos da pandemia da Covid.19 que ainda se fazem sentir, agravados com o cenário de guerra no leste europeu, é proposta um aditamento ao artigo 62.º “*Transferências orçamentais para as regiões autónomas*” da PLOE 2022, nos seguintes termos:

**“Artigo 62.º (Aditamento/alteração)**

*Transferências orçamentais para as regiões autónomas*

- 1- *Nos termos do artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, são transferidas as seguintes verbas:*
  - a) € 181 399 300,00 para a Região Autónoma dos Açores;
  - b) € 173 768 704,00 para a Região Autónoma da Madeira.
  
- 2- *Nos termos do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, são transferidas as seguintes verbas:*
  - a) € 99 769 615,00 para a Região Autónoma dos Açores;
  - b) € 43 442 176,00 para a Região Autónoma da Madeira.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 3- Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências referidas nos números anteriores estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2022, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 48.º e 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual.
- 4- *As verbas previstas nos n.ºs 1 e 2 podem ser alteradas, considerando eventuais ajustamentos decorrentes da atualização, até ao final de 2022, dos dados referentes ao Produto Interno Bruto Regional, de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010*
- 5 - ***Em cumprimento do princípio da solidariedade nacional, estabelecido no n.º 5 do artigo 8.º, Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, e atendendo ao impacto particularmente gravoso da pandemia da Covid.19 no Produto Interno Bruto das regiões autónomas, resultado da sua condição de ultraperifericidade e do elevado peso do sector do turismo nas respetivas economias, severamente afetado pela pandemia, bem como pelos efeitos atuais associados à guerra no leste da Europa entre a Rússia e a Ucrânia, o Governo transfere ainda as seguintes verbas:***
- a) €20 647 338,00 para a Região Autónoma dos Açores;***
- b) €15 049 432,00 para a Região Autónoma da Madeira.***
- 6 - ***Os montantes previstos no número anterior, visam repor os valores transferidos em 2021 para as Regiões Autónomas por aplicação das regras previstas nos artigos 48.º e 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, evitando a penalização das Regiões Autónomas com a redução das transferências previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, face a 2021, devendo essas verbas ser aplicadas em ações destinadas à recuperação das respetivas economias regionais.”***

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022

Os Deputados,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas